



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 053/2022 - GAG

Brasília, 21 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar (81290802) que altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que *Dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (82047444) do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/03/2022, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82175047)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82175047)
verificador= **82175047** código CRC= **30585BE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00002-00001087/2022-08

Doc. SEI/GDF 82175047



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2022.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 152 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os seguintes incisos:

"VI - cargo em comissão ou função de confiança de órgão do Poder Judiciário localizado no Distrito Federal;

VII - cargo diretivo dos órgãos de classe profissionais, quando eleito pelos pares para mandato da autarquia federal ou regional representativa da classe profissional."

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o seguinte inciso:

"VI – requisição do Gabinete do Governador."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 6/2022 - CACI/GAB

Brasília-DF, 15 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei Complementar que visa alterar os artigos 152 e 157, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que tratam do institutos da cessão e da disposição de servidor efetivo do Distrito Federal.

A inovação legislativa ora proposta objetiva ampliar as possibilidades de cessão de servidor efetivo do Distrito Federal, de que trata o art. 152, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passando a permitir que tais agentes públicos distritais possam ser cedidos para ocupar cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e também no Poder Judiciário Federal, bem como cargo diretivo nos órgãos de classe profissionais, quando eleito pelos pares para mandato da autarquia federal ou regional representativa da classe profissional, observando-se os mesmos requisitos para a cessão atualmente exigidos. Além disso, acrescenta o Governador do Distrito Federal ao rol dos legitimados para requisitar servidor estável, para que este seja colocado à disposição de outro órgão ou entidade, nos termos preconizados pelo art. 157, também da referida Lei Complementar.

Assinale-se que as alterações propostas no art. 152, da Lei Complementar nº 840/2011 foram objeto da Lei Complementar nº 964/2020, a qual foi declarada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 0744824-36.2020.8.07.0000, por vício de iniciativa, uma vez que se originaram de emendas parlamentares a Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo.

Ademais, os Conselhos Profissionais são considerados autarquias, criados pelo Poder Executivo Federal, por meio de leis específicas, para controle e fiscalização do registro profissional de determinada categoria. Estas instituições são mantidas com as contribuições dos profissionais que integram aqueles conselhos, mediante o pagamento de anuidades compulsórias.

Por fim, entende-se ser razoável que o Governador do Distrito Federal seja um dos legitimados a requisitar servidor estável, nos termos do art. 157, da Lei Complementar nº 840/2011, a exemplo das demais autoridades que já contam do rol constante no referido artigo.

Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de adequar o instituto de cessão, disciplinado no art. 152, da Lei Complementar nº 840/2011, e da disposição de que trata o art. 157, do mesmo Diploma Legal.

Respeitosamente,

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 15/03/2022, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82047444** código CRC= **237469E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738

00002-00001087/2022-08

Doc. SEI/GDF 82047444



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Controle de Orçamento e Finanças

Despacho - CACI/SUAG/UNICOFIN

Brasília-DF, 11 de março de 2022.

Senhor Subsecretário,

Versam os autos sobre minuta de projeto de lei, que altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais (81290802).

Consoante a Justificativa CACI/SPG/UNAAN (81291270), a minuta em tela objetiva ampliar as possibilidades de cessão de servidor efetivo do Distrito Federal, de que trata o art. 152, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passando a permitir que tais agentes públicos distritais possam ser cedidos para ocupar cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e também no Poder Judiciário Federal.

Destarte, esta Unidade não vislumbra em sua análise, aumento de despesa.

Elisângela Martins
Chefe da Unidade

Do exposto, DECLARO que **não haverá** impacto orçamentário-financeiro, bem como a necessidade de adequação orçamentária, no âmbito desta Casa Civil, nos termos do art. 16º, da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 12, inciso III, do Decreto 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, decorrente da minuta analisada (81290802).

Encaminhe-se ao Gabinete desta Casa Civil, para conhecimento e providências.

José Eduardo Couto Ribeiro
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS - Matr.0174755-X, Chefe da Unidade de Controle Orçamento e Finanças**, em 11/03/2022, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/03/2022, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 81820898 código CRC= A15C538E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4492

00002-00001087/2022-08

Doc. SEI/GDF 81820898